



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 531 DE 27 DE JUNHO DE 2018.**

Em cumprimento ao Art. 20, da Lei Orgânica Municipal. Certifica-se que este DECRETO foi PUBLICADO no mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo. Em 27, de Junho de 2018.

JONCLEY PEREIRA DA SILVA  
Chefe de Gabinete  
Dec. 001/2017

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO INTERNO PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, DISPOSTA NO ART. 73, VII DA LEI MUNICIPAL Nº 015/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Brasil Novo**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do procedimento administrativo de Concessão de Gratificação de Nível Superior, disposta no art. 73, VII da Lei Municipal nº 015/1997;

**CONSIDERANDO** que a finalidade de todo ato administrativo é sempre o interesse público, jamais podendo ser praticado com a finalidade de atender somente ao interesse privado, caso em que será nulo e eivado de vício de desvio de finalidade;

**DECRETA**

**Art. 1º** O servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, que tenha ingressado em cargo com exigência escolar de nível fundamental ou médio (completo ou incompleto); que no decorrer de efetivo exercício na função, tenha frequentado e concluído curso de GRADUAÇÃO, em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC; e que preencha as formalidades exigidas neste Decreto, fará jus ao recebimento do Adicional Previsto no art. 73, VII da Lei Municipal nº 015/1997.

**Art. 2º** O servidor deverá apresentar junto a Divisão de Recursos Humanos, requerimento formal pleiteando a concessão da Gratificação, sendo indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do Cartão do CPF/MF, e da Carteira de Identidade;

II - Cópia autenticada de Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

III - Cópia autenticada do Histórico Escolar;

IV - Cópia da Portaria Ministerial de Reconhecimento (ou documento equivalente) do Curso Superior realizado;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
GABINETE DO PREFEITO

V – Cópia simples da Matriz Curricular do Curso Superior realizado;

§1º A apresentação de declarações ou certidões de conclusão de curso, para fins deste decreto, não substituirão a necessidade da apresentação do DIPLOMA, junto ao ato de requerimento.

§2º Os diplomas de pós-graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeira deverão ser reconhecidos e registrados por universidades brasileiras, nos termos estabelecidos pelo MEC.

**Art. 3º** A concessão da Gratificação de Nível Superior, será devida somente quando o requerimento for acompanhado de todos os documentos exigidos neste Decreto, e após o **RECONHECIMENTO** da pertinência do curso de graduação, por comissão específica para essa finalidade, em processo administrativo próprio individualizado para cada servidor.

**Art. 4º** Para aferir a pertinência para a Administração do curso de nível superior para a concessão da gratificação será levado em consideração, cumulativamente:

I - se a especialidade do curso superior contribuirá para o desempenho das atribuições do cargo efetivo junto a Secretaria em que estiver lotado;

II – se a área de atuação e especialidade do curso superior é correlata com as funções desempenhadas pelo servidor;

III - análise da matriz curricular do curso, somando-se a carga horária das disciplinas que se relacionam com as atribuições da respectiva função pública.

§1º Para fins do disposto no inciso V, será considerado pertinente o curso em que os conteúdos compatíveis com a função pública apresentem uma carga horária significativa, ou seja, da totalidade da carga horária, deve haver no mínimo 80% de correlação com a função desempenhada pelo servidor.

§2º Não sendo comprovada a pertinência do curso, o processo será arquivado pelo Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

**Art. 5.** Após a análise e comprovação da pertinência do curso, o processo será encaminhado para o Setor de Contabilidade, que deverá informar a existência de recursos orçamentários para acobertar as despesas, e havendo recursos, se a concessão não irá extrapolar os limites legais de gastos públicos com pagamento de servidores, conforme exigências da Lei Complementar 101/2000, e demais normas temáticas.

Parágrafo Único. Não sendo comprovada a existência de recurso financeiro, ou havendo recursos, ficar extrapolado os limites com gastos de pessoal, o processo será arquivado pelo Responsável pelo Setor de Contabilidade.

**Art. 6º** Havendo a comprovação da pertinência do Curso, existência de cursos orçamentários, e não extrapolando o limite de gastos com pessoal, o processo deverá ser encaminhado na íntegra para que o Setor Jurídico se manifeste de forma opinativa.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** Em qualquer fase do procedimento, a Administração Pública poderá abrir diligências para apurar informações inerentes a regularidade do curso, com a finalidade de sanar dúvidas e respaldar o interesse municipal.

**Art. 8º** Estando o processo devidamente saneado, e havendo a devida comprovação da pertinência do curso, os autos serão remetidos conclusos para o Chefe do Executivo proceder a análise, expedindo portaria pelo deferimento ou indeferimento do requerimento.

**Art. 9º** Nas hipóteses de indeferido, ou de arquivamento do procedimento, o servidor terá prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso escrito devidamente fundamentado, para revisão do pedido.

**Art. 10** Não será permitido o pagamento de mais de uma gratificação, independente do número de cursos.

**Art. 11.** A gratificação será paga no mês subsequente a publicação da portaria de concessão, no diário oficial do Município.

**Art. 12.** A Secretaria de lotação se responsabilizará por realizar monitoramento das atividades, e havendo alteração nas funções desempenhadas pelo servidor, deverá informar ao Setor de Recursos Humanos, a fim de que se proceda nova análise da manutenção ou suspensão da gratificação de que trata o presente Decreto.

**Art. 13.** A constatação de irregularidade nos procedimentos que originaram a concessão da Gratificação de nível Superior, implicará em apuração da responsabilidade, e devolução, pelo beneficiário, dos valores recebidos indevidamente, respeitado a legislação vigente.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Junho de 2018.

---

**ALEXANDRE LUNELLI**  
Prefeito Municipal